



**ATA DA QUINTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e três minutos, iniciou-se a Quinta Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira usou da palavra para registrar que ingressaria com pedido de aposentadoria, recebendo as homenagens da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A seguir, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou que esta seria a última sessão com a participação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 68400-33.2000.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora, em razão da desistência do recurso apresentada pelo Embargante.; **Processo: E-RR - 141800-96.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TIAGO DE SOUZA LEMOS, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal; II - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte Embargada/BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.; **Processo: E-ED-ED-RR - 4363-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: THIAGO RODRIGUES VALVERDE, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 91000-55.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUISIANE MACHADO MÂNCIO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Leonardo Mainardi, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Wruck Silva, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 388400-25.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Embargado(a): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., , Embargado(a): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., , Embargado(a): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 11100-40.2004.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): MAGALI ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Noêmia Soares Garcia, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogada: Silvana Maria Tedesco, Embargado(a): APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, Advogada: Jussara Tedesco Bestetti, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União (PGU) e ao Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-os do polo passivo da demanda. Observação: O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 15000-79.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Monique Martins Saraiva, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Embargado(a): ALIZAETH INÁCIO COELHO MACHADO, Advogada: Valéria Cristina Pereira Miranda, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por má-aplicação do item IV da Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, excluir o Distrito Federal da lide. Fica prejudicado o exame do tema "Juros de mora. Fazenda Pública. Responsabilidade subsidiária". Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 106500-31.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA DE SOUZA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Embargado(a): OLÍMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Embargos, por má-aplicação do item IV da Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, excluir o DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal da lide. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 203300-35.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Advogado: José Ronildo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, excluindo-a do polo passivo da demanda. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 309300-67.2005.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADELAIDE CONRADT E OUTROS, Advogado: Wilson Reimer, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: João Paulo Souza Carneiro, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENINO DEUS DE ARAQUARI, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1.040, inc. II, do CPC), não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 134500-66.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GISELE DE SOUZA NUNES, Advogado: Anderson Ribeiro, Embargado(a): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado, com ressalva de entendimento, o voto do Exmo. João Batista Brito Pereira, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União (PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: E-ED-RR - 2076-66.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTÔNIO LEOMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniela Ribeiro de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ARR - 16300-82.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SANDRO ITALO DE SOUSA ANDRADE, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - determinar o levantamento do segredo de justiça; e II - não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 33300-14.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES CARVALHO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre Luiz Ramos registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 782442-25.2001.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): ANA CLEIDE MAURÍCIO DE SANTANA, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Embargado(a): NOROESTE SERVIÇOS (SEVERINO PIRES) ME, , Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer dos embargos, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e em razão da aplicação da Súmula nº 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver a Fundação embargante como responsável subsidiário, restabelecendo o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 938-92.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fernanda Gabrielle Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Observações: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 60200-10.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOISES MICHELS, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observações: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 99500-54.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALBINO ALVES DE SOUZA, Advogado: Vera Lúcia Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Embargado(a): POWER -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3297400-51.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RITA DE CASSIA RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 118400-29.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): INTERBRASIL SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): JASON OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, Advogada: Jurema Mendes Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão às fls. 333/347, reexaminar o recurso de embargos do Estado do Rio de Janeiro. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 33-86.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAROLINA PREARO CAMARA SIMOES, Advogado: Joaquim Falcão Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 14500-45.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALENCAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 149100-42.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): MARLI DOS REIS, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 98300-24.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): ZILMARA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OCTAVIANO VIEIRA, Advogada: Neiliane Scalser, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal; II - O Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires participou apenas da sessão de 16-02-2012, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 32400-15.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HELP SERVICES SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., , Embargado(a): JOSÉ RIANLEX TAVARES BELO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Mantidos os votos proferidos em sessões anteriores pelos Exmos. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, que votou no sentido de não conhecer do recurso de embargos e pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que votou no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 69900-86.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): FABIANO LIMA LOSS, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. Observações: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães, patrona da parte Agravada/BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.; III - O Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires participou apenas da sessão de 10-05-2012, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1011-45.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): NEILOR DREHMER, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Ricardo Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão o Dr. Ricardo Santana, patrono da parte Agravada/NEILOR DREHMER.; **Processo: Ag-E-ARR - 1443-66.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Jéssica Campos Savi, Agravado(a) e Embargado(s): EDISSON LUIZ SILVEIRA ANTUNES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer do agravo de instrumento; e (ii) não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ARR - 1776-18.2016.5.12.0001 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogado: André Luiz Rubik, Agravado(s): VILSON JACINTO DE MATOS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Regimental, apenas em relação ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-ARR - 1311-54.2011.5.03.0059 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Tiago Neder Barroca, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação da empregadora ao recolhimento das contribuições de previdência privada decorrentes da integração da parcela CTVA à remuneração dos substituídos, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que o aprecie, como entender de direito. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte embargada/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.; **Processo: E-ED-RR - 152700-14.2011.5.17.0151 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): CARLA VALLERIA DA SILVA PEÇANHA, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Às dez horas e cinquenta e cinco minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e dez minutos.

Processo: E-ED-RR - 1453-21.2012.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARCIO TEMOTEU GOMES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para reestabelecer o acórdão regional, no tópico, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observações: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Falou pelo Embargante a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.;

Processo: E-ARR - 1106-30.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Fábio Lima Quintas, Embargado(a): JUAREZ PINOS MACIEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e João Batista Brito Pereira. Observações: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 20725-23.2014.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM/RS, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Falou pelo Embargado o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho; III - Presente à sessão o Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, patrono da parte Embargante. **Às doze horas e vinte e nove minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e três minutos. Nesse momento, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi fez um registro de congratulações ao Exmo. Ministro Luiz Fux, Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo aniversário de dez anos como Ministro do Supremo Tribunal Federal. A seguir, prosseguiu-se na ordem do dia. **Processo: E-RR - 127200-04.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Mariana Favoreto Thiele, Embargado(a): JOSÉ LUIZ EYNG, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Embargado(a): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Assistente Simples: UNIÃO (PGU), , Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Breno Medeiros, e vencidos totalmente os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Phippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, e José Roberto Freire Pimenta reformularam o voto proferido em sessão anterior para não conhecer dos embargos; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que participou apenas da sessão anterior, juntará voto vencido ao pé do acórdão; III - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Luiz Phippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; IV - Falou pela parte Embargante o Dr. Rafael Linné Netto.; **Processo: E-RR - 1032-57.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FATIMA DIAS LEAL, Advogado: Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Embargado(a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Advogado: Rodolfo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miguel Soares Helou, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer integralmente o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre Luiz Ramos. Observações: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre Luiz Ramos, aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Falou pela parte Embargante o Dr. Mário Thiago Gomes de Sá Padilha.; **Processo: E-ED-RR - 809-25.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SHEYLA SIMÕES FRADE CARDOSO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da sessão, assumindo a Presidência o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-ED-RR - 2250-81.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTONIO VENANCIO, Advogado: Rodrigo Custódio de Medeiros, Embargado(a): JBS AVES LTDA., Advogado: Andre Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 605-48.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANDRA MARTINEZ ESTRAVIS, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Daniel Costa de Melo, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 480200-21.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HAMILTON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jose Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 72 do RITST, remeter o processo ao Tribunal Pleno para deliberação sobre a questão controvertida nestes autos, após: a) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho e Breno Medeiros terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a embargada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da concessão parcial do intervalo interjornada de 35 horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, com o adicional respectivo e reflexos. Observações: I - A Subseção decidiu designar como relator dos Embargos no Tribunal Pleno o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos; II - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e João Oreste Dalazen participaram apenas da sessão de 13-08-2015, ocasião em que proferiram voto; III - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Lelio Bentes Corrêa participaram apenas da sessão de 09-02-2017 e da sessão de 04-02-2021, respectivamente, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-RR - 1456-88.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HILDA FERREIRA LOPES, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO, Procurador: Ricardo Alcebiades Ferreira, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU, Advogado: Márcio Fúlvio Fontoura, Embargado(a): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de ser julgado em sessão da SbDI-1 com composição completa, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-ED-RR - 2776-96.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Embargado(a): CESAR APARECIDO ALVES DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: (i) por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, em relação às horas extras e ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer o acórdão regional, em ambos os tópicos; (ii) por maioria, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema relativo ao divisor de horas extras, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Alexandre Luiz Ramos e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Alexandre Luiz Ramos e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2376-29.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARLEI MENDES SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, em decorrência da inobservância da proporção prevista no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, apenas em relação ao período que ultrapassar 2/3 (dois terços) da carga horária prestada em classe, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão, das quais fica isento o Município (art. 789, I, da CLT). Observação: O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento parcial aos embargos.; **Processo: E-RR - 254-88.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ERICKSON BARROS LINS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente ao pé do acórdão. Nesse momento, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira retirou-se da sessão. **Processo: E-ARR - 20117-50.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDUARDO SOLIGO DA SILVEIRA, Advogada: Laura Sfair da Silva Teixeira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial à pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração da jornada, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento do tema julgado prejudicado no recurso de revista da reclamada e o agravo de instrumento do reclamante, como entender de direito, vencidos os Exmos. Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Exmo. Ministro Breno Medeiros aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 20267-40.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Embargante: HENRIQUE MACHADO, Advogado: Paulo César Azambuja de Lima, Embargado(a): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), no período em que fixado pela Corte de origem, mantido o valor arbitrado à condenação, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observações: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão; I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que proferiu voto em sessão anterior, e o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntarão voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 327-45.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ROGERIO DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mariana Thaís Moura Bleichuwelh, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira terem acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 21900-18.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TIAGO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Eliane Maria dos Santos Queiroz, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre Luiz Ramos e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre Luiz Ramos e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dez minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim
subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de março do ano
de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais